



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de folga dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá/ES – CMDCA/SMJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 177/1994, de 08 de junho de 1994, e pela Lei Municipal nº 2.577/2022, que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o procedimento referente ao período de folga dos Conselheiros Tutelares, em razão da realização de atendimentos em regime de sobreaviso.

Parágrafo único.

- I** – Cada Conselheiro Tutelar terá direito a meio dia de folga (limitado a duas folgas semanais), a ser usufruído no dia subsequente ao seu turno de sobreaviso;
- II** – O Conselheiro que entregar o telefone de sobreaviso na sede do Conselho Tutelar deverá cumprir sua jornada normal no período da manhã, usufruindo da folga no período da tarde;
- III** – O outro Conselheiro que também esteve de sobreaviso usufruirá da folga no período da manhã, cumprindo sua jornada de trabalho no período da tarde;
- IV** – A presente organização tem por finalidade assegurar a permanência de quatro Conselheiros Tutelares em atividade no horário das 7h30 às 17h00, garantindo a continuidade e eficiência do atendimento à população.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá/ES, 22 de setembro de 2025.

JACIRA GURTER

Vice-Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO

Homologo e declaro como Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá/ES – CMDCA/SMJ, a Resolução do Conselho nº 013/2025, de 22 de setembro de 2025. Fica aprovado o procedimento referente ao período de folga dos Conselheiros Tutelares, em razão da realização de atendimentos em regime de sobreaviso.

- I** – Cada Conselheiro Tutelar terá direito a meio dia de folga (limitado a duas folgas semanais), a ser usufruído no dia subsequente ao seu turno de sobreaviso;
- II** – O Conselheiro que entregar o telefone de sobreaviso na sede do Conselho Tutelar deverá cumprir sua jornada normal no período da manhã, usufruindo da folga no período da tarde;
- III** – O outro Conselheiro que também esteve de sobreaviso usufruirá da folga no período da manhã, cumprindo sua jornada de trabalho no período da tarde;
- IV** – A presente organização tem por finalidade assegurar a permanência de quatro Conselheiros Tutelares em atividade no horário das 7h30 às 17h00, garantindo a continuidade e eficiência do atendimento à população.

Santa Maria de Jetibá /ES, 22 de setembro de 2025.

JACIRA GURTER
Vice-Presidente do CMDCA